第 147/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第1/2008號行政法規《進口新重型及輕型摩托車應遵守的氣體污染物排放限值的規定》第九條第三款的規定,作出本批示。

- 一、因應新型冠狀病毒肺炎疫情對澳門特別行政區正常運 作造成的影響,第111/2022號行政長官批示第二款修改如下:
 - "二、如進口實體於二零二二年八月十九日或之前向交通 事務局提交下列文件,則其在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前已向外地訂購的不符合本批示附件所載參 數表的裝有四衝程內燃發動機的車輛,在本批示生效之日 起計二百七十日內仍可適用原參數表:
 - (**一**) [⋯⋯]
 - $(\underline{-})$ $[\cdots\cdots]$
 - (三)[……]"
- 二、本批示自公佈翌日起生效,其效力追溯至二零二二年七月二十日。
 - 二零二二年八月四日

行政長官 賀一誠

第 148/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第16/2020號行政法規《居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃》第三條第二款的規定,作出本批示。

- 一、第16/2020號行政法規第三條第一款所指的內地地區為 廣州市、深圳市、珠海市、佛山市、惠州市、東莞市、中山市、江 門市及肇慶市。
 - 二、廢止第203/2021號行政長官批示。
 - 三、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零二二年八月四日

Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2008 (Fixação dos limites de emissão de gases poluentes a que devem obedecer os motociclos e ciclomotores novos aquando da sua importação), o Chefe do Executivo manda:

- 1. Tendo em conta o impacto provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus no normal funcionamento da Região Administrativa Especial de Macau, o n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2022 passa a ter a seguinte redacção:
 - «2. Aos veículos com motor de combustão interna a quatro tempos, cuja encomenda ao exterior tenha sido feita antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* e que não cumprem as tabelas constantes do Anexo ao mesmo despacho, continuam a ser aplicadas as tabelas anteriores durante um prazo de 270 dias contado a partir da entrada em vigor do presente despacho, desde que a entidade importadora apresente à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, até ao dia 19 de Agosto de 2022, os seguintes documentos:
 - 1) [...];
 - 2) [...];
 - 3) [...].»
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 20 de Julho de 2022.
 - 4 de Agosto de 2022.
 - O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 (Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China), o Chefe do Executivo manda:

- 1. As zonas do Interior da China referidas no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 são a Cidade de Guangzhou, a Cidade de Shenzhen, a Cidade de Zhuhai, a Cidade de Foshan, a Cidade de Huizhou, a Cidade de Dongguan a Cidade de Zhongshan, a Cidade de Jiangmen e a Cidade de Zhaoqing.
 - 2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2021.
- 3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
 - 4 de Agosto de 2022.
 - O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

行政長官 賀一誠